

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES
PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Av. Pres. Wilson, 210 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro
e-mail: plantao@assibge.org.br - Tel.: 21-3575-5757
www.assibge.org.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – ASSIBGE - SN, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 210 - 8º andar, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 59.954.388/0001-02, telefone nº (21) 3575-5757, e-mail: plantao@assibge.org.br, vem por meio desta apresentar

representação contra atos atentatórios à autonomia técnica dos dados estatísticos e geocientíficos oficiais, que culminaram na

IRREGULAR CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO IBGE+

praticados estes pelo presidente e outros agentes diretivos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, agentes estes com endereço profissional na Av. Franklin Roosevelt, 166, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20021-129, o que faz a peticionária pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Resumo: 1. Criação de Fundação Pública de Direito Privado por iniciativa dos dirigentes do IBGE, este constituído como Fundação Pública de Direito Público. Criação sem autorização legislativa. 3. Estatuto não prevê supervisão ministerial. 4. Ausência de patrimônio. 5. Utilização de recursos do IBGE para a criação e manutenção do novo ente. 6. Ausência de vedação à dupla remuneração. 7. Criação que se deu de forma açodada, com aparente desvio de finalidade, e sem consultas ao corpo técnico, restando assim carente de avaliação de riscos. 8. Riscos majorados ante a denominação escolhida (IBGE+), com potencial de causar confusão entre pessoas jurídicas diversas, trazendo assim elevado potencial danoso à credibilidade da instituição que produz os principais dados geocientíficos e estatísticos do país.





1. O IBGE como um dos pilares da estabilidade econômica e social do país

Pra melhor dimensionamento dos riscos representados pela criação de uma nova pessoa jurídica, objeto da presente representação, é conveniente uma breve abordagem quanto ao papel do IBGE para com o conjunto da sociedade brasileira, relevando-se essencial à estabilidade econômica e social e, portanto, reclamando por máxima cautela diante de atos de gestão que possam comprometer sua credibilidade.

O IBGE, constituído sob a forma de Fundação Pública de Direito Público, e por isso submetido ao regime das autarquias, é nacionalmente reconhecido pela sua excelência ao divulgar, a cada ano, mais de 200 resultados de indicadores conjunturais, pesquisas estruturais, produtos de geociência, dentre outros dados.

Incumbido do papel de órgão central do Sistema Estatístico Nacional, e um dos únicos institutos do mundo a atuar nas áreas de estatísticas e de geociências, a instituição pode assim produzir as informações geoespaciais que permitem evoluir na interpretação de dados e séries estatísticas combinadas com as características geográficos do continental território brasileiro.

O IBGE oferece à sociedade uma visão global da economia, retratando a produção, consumo, acumulação e riqueza, operando o Sistema de Contas Nacionais, que inclui o Produto Interno Bruto, o qual tem por base as informações conjunturais também produzidas pelo IBGE. Não é exagero, portanto, concluir que a gestão da política econômica nacional é balizada pelos dados fornecidos pelo IBGE.

Decisões de atores privados e políticas sociais também se guiam pelos dados fornecidos pela instituição, que revelam as estatísticas sociodemográficas, dados do mercado de trabalho, da informalidade, de habitação, e da estrutura de rendimentos e despesas das famílias.

O Censo Demográfico, realizado a cada 10 anos, e outras grandes operações, como o Censo Agropecuário, para além dos elementos macroeconômicos já citados, impactam de forma direta no pacto federativo, em especial nas economias dos municípios, onde o exemplo mais eloquente é o FPM – Fundo de Participação dos Municípios, distribuído sob a luz dos dados populacionais.

Ainda a título de exemplo, é de se destacar que, em conformidade com o previsto na Lei n° 7.525/86 e no Decreto Lei n° 93.189/86, o IBGE é responsável por relatar e atualizar a Relação dos Beneficiários dos Royalties do Petróleo (e gás natural) extraído da plataforma continental.





Poderia se mencionar ainda o sistema geodésico, que fornece elementos orientadores para projetos de engenharia, como estradas ou barragens; ou o IPCA, cuja centralidade para a leitura econômica dispensa exposições caudalosas; ou então os dados sobre previsão e acompanhamento de safras agrícolas (por meio do LSPA), com impacto nas negociações de *commodities* e orientadora de ações relativas à segurança alimentar da população.

Inegável, assim, a necessidade de que o IBGE seja preservado de atos temerários, consubstanciados ao arrepio do ordenamento jurídico, e que exalam miasmas com potencial de comprometer a credibilidade de um órgão que, sendo um dos mais longevos da república, adequou-se ao longo do tempo para sempre entregar à sociedade brasileira a radiografia necessária do país.

2. Síntese fática: da criação da Fundação Pública de Direito Privado "IBGE+"

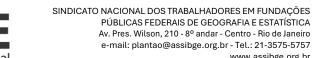
O IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Fundação Pública de Direito Público regida pela Lei nº 5.878/1973, tem seu estatuto disposto pelo Decreto nº 11.177/2022, que no art. 6º preconiza que a instituição será dirigida pelo seu Presidente e Diretores, com o seu art. 12 atribuindo ao Conselho Diretor o papel de instância decisória máxima.

Já há muito o IBGE passa por restrições orçamentárias, diante do que a diretoria empossada em 2023 passou a considerar a criação de uma Fundação de Direito Privado como forma de financiar a atividade finalística da instituição, algo que o corpo técnico de servidores só viria a saber posteriormente, em setembro/2024, mas cujas tratativas hoje conhecidas remontam à janeiro/2024, como se infere no parecer da Procuradoria Federal¹ que responde a consulta da presidência do órgão sobre as orientações legais para o estabelecimento de um novo ente.

De início, a Procuradoria Federal apontou para a necessidade de *lei autorizativa* para a constituição de uma fundação de direito privado. Posteriormente, contudo, sobreveio um entendimento mais flexível por parte da Procuradoria, isso após a adoção de uma nova abordagem, pela qual foi formulada outra consulta, indagando sobre os procedimentos para qualificação do IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e quanto aos benefícios advindos desse reconhecimento.

_

¹ Parecer nº 13/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU



www.assibge.org.br



Passando seguir trilha, traçada processo administrativo essa no 03601.000030/2024-11, em 09/09/2024 a direção publicou na intranet do órgão que o IBGE havia sido reconhecido como instituto de Ciência e Tecnologia pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, e pela Advocacia Geral da União. Informava ainda que, "com o objetivo de cumprir as exigências da Lei de Inovação aos ICT e NITs, o Conselho Diretor do IBGE [...] constituiu a Fundação IBGE+".

Diante da ausência de maiores detalhes, em 11/09/2024 a ora peticionária requereu por uma cópia do estatuto da nova fundação junto ao RCPJ. Obtido o documento, constatou-se que para a constituição da nova entidade havia se dado dois meses antes, em 12/07/2024, quando o IBGE esteve representado pelos membros de seu Conselho Diretor, mas sem que fosse feita alusão a qualquer decisão pretérita do colegiado nesse sentido, quanto menos autorização legislativa específica para tanto.

Diante do estupefação e indignação do corpo técnico ao ser surpreendido com tais fatos, foi agendada uma reunião para que o Procurador Chefe do IBGE explicasse a nova fundação de direito privado aos gerentes da DPE, Diretoria de Pesquisas do IBGE. Tal reunião, realizada no dia 19/09/2024, foi presencial, tendo, contudo, sido transmitida pela plataforma webex aos que quisessem assistir.

Deu-se assim a primeira oportunidade para que o corpo técnico do IBGE tomasse conhecimento, de forma mais detalhada, a respeito da nova entidade. Duramente inquirido, o Procurador defendeu a nova fundação. Desacompanhado dos membros do Conselho Diretor, tratou da nova entidade como uma inafastável necessidade técnico-jurídica, imposta pelo reconhecimento do IBGE como instituição de ciência e tecnologia.

Apesar do enfoque jurídico, não deixou de consignar que nos dias de hoje não há recursos suficientes na casa, e que a nova fundação oferecerá flexibilidade para o financiamento das atividades do IBGE. Quanto a ausência de autorização legislativa, afirmou que o Decreto 200/1967 atua como a necessária lei complementar, ao passo que a autorização legislativa específica estaria sanada pela permissão, aos Institutos de Ciências e Tecnologia, de constituírem fundações de apoio.

Muitas críticas foram realizadas quanto à forma sigilosa e açodada com a qual a nova fundação foi gestada, ao que o Procurador respondeu que de outro modo os procedimentos para a criação do novo ente não seriam concluídos em tempo hábil.



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES
PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Av. Pres. Wilson, 210 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro
e-mail: plantao@assibge.org.br - Tel.: 21-3575-5757
www.assibge.org.br

Reforçando as críticas à criação prematura da nova entidade, a signatária publicou, em 21/10/2024, matéria² apontando que o estatuto da nova fundação é, em uma cópia mal adaptada do estatuto da Fundação Saúde do Rio de Janeiro, envolta em escândalos.

Tal adaptação mal ajambrada foi inclusive destacada em artigo do jornalista Elio Gaspari, em 26/10/2024³, onde destacou que "o copia-e-cola resultou num artigo que exige maioria de dois terços do Conselho Curador para a aprovação de determinadas matérias. Na Fundação Saúde esse Conselho tem nove membros e os dois terços resultam em seis votos. Na IBGE+ o Conselho teria cinco integrantes e o quórum exigiria o voto de 3,333 conselheiros."

Antes disso, em artigo⁴ publicado no Globo em 03/10/2024, Wasmália Bivar, presidente do IBGE entre 2011 e 2016, fez duras críticas à nova fundação. Com o título "Riscos para o IBGE: Fundação com nome do órgão pode trazer à instituição dispensáveis ônus de imagem caso lhe aconteça algo comprometedor", a ex-presidente do instituto afirmou que as razões apresentadas para a criação do novo ente não se sustentam, vez que "a alegada dificuldade de internalizar recursos de ministérios, bancos públicos e agências internacionais simplesmente não existe".

Diante de tal quadro, que emoldura destacados riscos à credibilidade e preservação do IBGE, a entidade sindical tomou por bem a solicitação de um parecer a respeito da legalidade da nova fundação, o qual, carreado em anexo, concluiu por diversas inconformidades da Fundação IBGE+ com o ordenamento jurídico pátrio.

Dentre as irregularidades, destaca-se a ausência de autorização legal específica para a criação de fundação pública; a falta de previsão de supervisão ministerial; a ausência de patrimônio afetado a uma finalidade; os fortes indícios de desvio de finalidade; a ausência das adequações sugeridas pelo Ministério do Planejamento ao estatuto da nova fundação, dentre as quais a de vedação à dupla remuneração, além de outras irregularidades.

Adotam-se, assim, as razões consignadas no parecer anexo como fundamentos técnico-jurídicos da presente representação.

² https://assibge.org.br/estatuto-da-ibge-foi-copiado-da-fundacao-saude-foco-de-escandalo/

³ https://www1.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/2024/10/enel-se-tornou-um-legitimo-bode-expiatorio.shtml; https://oglobo.globo.com/opiniao/elio-gaspari/post/2024/10/a-enel-e-um-legitimo-bode ghtml

⁴ https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2024/10/riscos-para-o-ibge.ghtml





Não é demasiado realçar que, sem qualquer patrimônio jurídico, todas as medidas necessárias à constituição e manutenção do IBGE+, desde os atos registrais, a criação do site⁵ ou a realização de eleições para os representantes dos servidores junto ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, ficaram a cargo do IBGE.

Por fim, complementarmente ao parecer anexo, é necessário apontar que os graves riscos apontados ao IBGE são realçados pelo teor da Resolução do Conselho Diretor nº 27, de 23/10/2024, que aprova as Diretrizes para a elaboração da Política de Inovação do IBGE, denominada em seu anexo II de "Política de Inovação e Empreendedorismo". A leitura do documento revela a subordinação do IBGE, em diversas frentes, à nova entidade, claramente permeável a interesses privados.

Mostra-se assim inadiável a adoção de medidas aptas à preservar o IBGE, uma das instituições mais longevas da república, e tão necessária à estabilidade e ao progresso do país.

3 - Do pedido

Diante do exposto, requer a entidade peticionária que o parquet federal adote as medidas necessárias à defesa do IBGE, fundação que atua como principal provedora de dados e informações ao País, sendo assim inegável que as ameaças à sua integridade e existência perpetradas por ilegalidades notórias revelam-se verdadeiros atentados ao interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

Executiva Nacional da ASSIBGE - Sindicato Nacional

_

⁵ https://ibgemais.ibge.gov.br/